



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.053, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA
DOS VALORES DAS MODALIDADES
LICITATÓRIAS, DE FORMA SUPLEMENTAR
À LEI FEDERAL 8.666/1993, DE ACORDO
COM A RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº
17/2014-TP DO TCE/MT, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Poder Público Municipal de Campo Verde-MT, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até dezembro de 2014, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R\$565.530,46 (quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e quarenta e seis centavos);

b) tomada de preços – até R\$5.655.304,65 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

c) concorrência – acima de R\$R\$ 5.655.304,65 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$301.616,25 (trezentos e um mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos);

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

b) tomada de preços – até R\$2.450.632,02 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e trinta e dois reais e dois centavos);

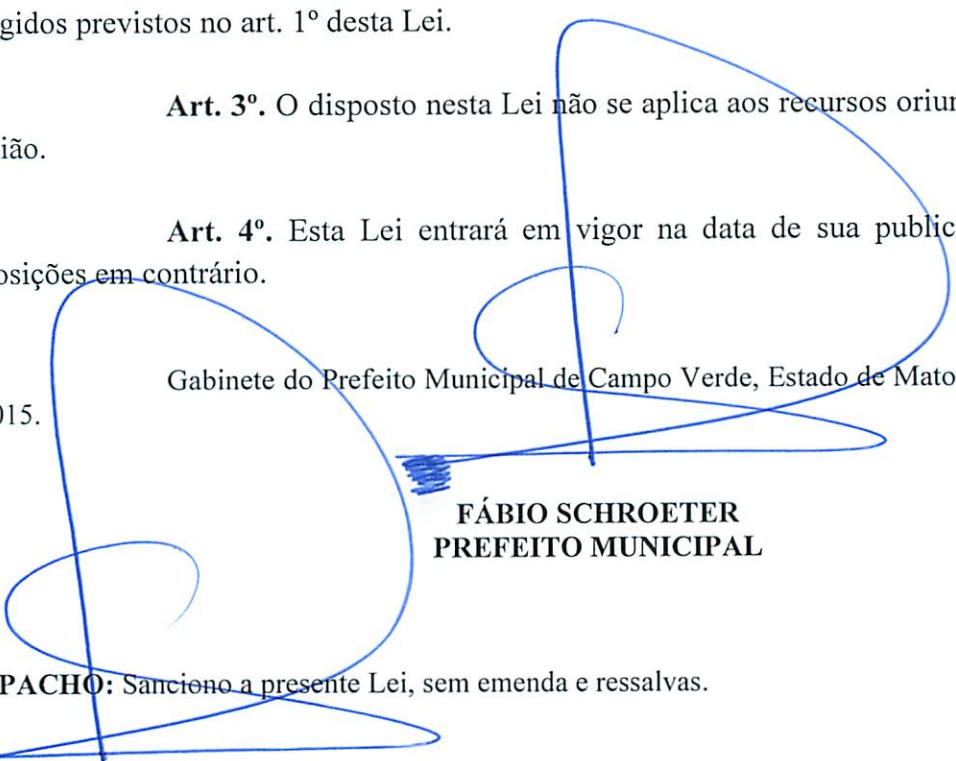
c) concorrência – acima de R\$2.450.632,02 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e trinta e dois reais e dois centavos);

Art. 2º. Os percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, serão computados sobre os valores monetariamente corrigidos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

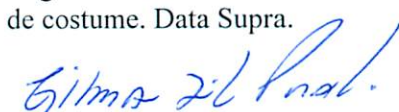
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2015.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**